



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123, Centro.
Pavão/MG CEP 39.814-000.
CNPJ: 18.404.772/0001-54



LEI Nº. 483/2013

"PROÍBE A PERMANÊNCIA DE ANIMAIS SOLTOS NAS VIAS PÚBLICAS DA CIDADE, SOB PENA DE APREENSÃO"

FAÇO SABER,

Que a Câmara Municipal de Pavão, por seus Representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a permanência de animais soltos, nas vias públicas do quadro urbano da cidade.

§ 1º - Aos proprietários dos animais que forem apreendidos, será aplicada a multa constante desta Lei Complementar.

§ 2º - Pela apreensão de suínos, bovinos, equinos e muares será cobrada a multa de R\$ 50,00,- (cinquenta reais) por cabeça e dobrada nas reincidências.

§ 3º - A partir do primeiro dia da ocorrência da apreensão será cobrada do proprietário do animal uma taxa diária de permanência equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 2º - Os animais apreendidos e não procurados, dentro de 10 dias, serão abatidos, no matadouro municipal, quando em condições ou vendidos em hasta pública.

§ 1º - A Prefeitura Municipal tornará público por edital, do 3º dia da apreensão, a hora e o local em que serão vendidos ou abatidos, os animais, conforme o caso.

§ 2º - Além da multa, quando devolvido o animal, o proprietário será obrigado ao pagamento das despesas com a retenção do animal, nos termos do § 3º do Art. 1º, desta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123, Centro.

Pavão/MG CEP 39.814-000.

CNPJ: 18.404.772/0001-54



§ 3º – Quando o animal for abatido ou vendido em hasta pública, deduzir-se-á da venda da carne ou do animal o valor da multa e o das despesas resultantes da taxa de retenção do animal, devolvendo-se o saldo ao proprietário do mesmo.

§ 4º – Caso seja desconhecido o proprietário do animal, ou caso esse saldo não seja reclamado dentro de 60 dias, o produto daquela venda reverterá em benefício dos cofres públicos.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário e terá vigência até que o Município faça apresentar novo projeto de lei complementar dispondo sobre a atualização do Código de Posturas Municipais instituídos por força da Lei Complementar nº. 311 de 20 de novembro de 2004.

Pavão, 15 de outubro de 2013

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA RUAS
PREFEITO MUNICIPAL